



MINISTÉRIO PÚBLICO PARAIBANO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 02/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (MPPB), FÓRUM PARAIBANO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (FOCCO-PB), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT/PB) E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (MPC/PB), por intermédio dos membros que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos Arts. 127, *caput*, e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, Arts. 6º, inciso XX e 13 da Lei Complementar 75/93, e Arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, vêm expor e recomendar o que segue:

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (**Art. 127, caput, CF**) e que o **FOCCO-PB** representa uma rede de vários órgãos de controle externo;

2. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (**Art. 129, inciso II, CF**);

3. CONSIDERANDO que o dispositivo do Art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e no Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

4. CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação dos seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (**Art. 37, caput, da CF**);

5. CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, §1º, dispõe que “§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”;

6. CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio de fundamental importância no Direito Administrativo, calcada na moralidade administrativa, e é requisito de eficácia, eis que, pela publicação, os atos irregulares não são convalidados, nem os regulares a dispensam;

7. CONSIDERANDO que, como corolário do princípio da publicidade, tem-se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa a objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados;

8. CONSIDERANDO que, no mês de junho, tradicionalmente, ocorrem festejos juninos em diversos municípios paraibanos, com contratações de shows artísticos pelo poder público;

9. CONSIDERANDO que está em evidência no país, contratações de shows artísticos com valores vultosos por prefeituras, em detrimento de verbas originariamente destinadas a áreas de cunho essencial;

10. CONSIDERANDO a importância do controle social sobre os gastos públicos (*accountability*), que se torna mais efetivo quando a sociedade civil pode obter fácil acesso aos valores dispendidos com as mencionadas contratações.

RESOLVEM RECOMENDAR aos Chefes dos Poderes Executivo de todos os municípios paraibanos, **a partir da presente data**, as seguintes medidas:

a) **divulguem** nas peças publicitárias **de qualquer natureza** que envolvam shows artísticos custeados pelo poder público, **os respectivos valores contratados**, bem como a forma de contratação utilizada;

b) os valores e forma de contratação deverão ser divulgados por cada artista contratado;

c) as informações a serem divulgadas deverão ser de fácil visualização, estabelecendo-se uma proporção em relação às dimensões totais da peça publicitária de, no mínimo, 10% (dez por cento);

d) igualmente divulguem em seus sítios eletrônicos oficiais (**com o devido destaque**), preferencialmente através dos portais da transparência, os valores a serem dispendidos e a forma de contratação em relação a cada artista contratado.

Encaminhe-se a presente Recomendação aos Chefes dos Poderes Executivo de todos os municípios paraibanos e à FAMUP.

Esclarece-se que a presente Recomendação consubstancia instrumento de promoção de solução extrajudicial, objetivando a defesa e tutela adequada dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento do princípio constitucional da transparência.

Salienta-se que os ramos do Ministério Público Paraibano mantêm-se abertos ao diálogo e à construção de soluções para a questão ora posta.

Nos termos do art. 6o, inciso XX, e art. 8o, § 5o, da Lei Complementar no 75/1993, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que seja informado ao Ministério Público de Contas, sobre o acatamento ou não da recomendação, por meio do e-mail mpc@tce.pb.gov.br

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

Registros e comunicações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2022.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba

Janaina Andrade de Sousa
Coordenadora do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (Focco-PB)
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão do MPF

Andressa Ribeiro Coutinho
Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Paraíba

Bradson Camelo
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas na Paraíba

Assinado digitalmente em 01/06/2022 14:18. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A44CF777.F99AC268.0274E2C1.47DEAD20

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 01/06/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MO-PB-00001180/2022 DOCUMENTO DIVERSO nº 11-2022**

.....
Signatário(a): **BRADSON TIBERIO LUNA CAMELO**

Data e Hora: **01/06/2022 14:18:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**

Data e Hora: **01/06/2022 14:28:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JANAINA ANDRADE DE SOUSA**

Data e Hora: **01/06/2022 14:23:19**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a44cf777.f99ac268.0274e2c1.47dead20

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 01/06/2022